

## **A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL COMO MEIO DE EXCLUSÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE CONJUNTA DA OBRA CINEMATOGRAFICA “ÚLTIMA PARADA 174”**

### **THE REDUCTION OF CRIMINAL MAJORITY AS A DEVICE FOR SOCIAL EXCLUSION: A JOINT ANALYSIS OF THE CINEMA TOGRAPHIC WORK “LAST STOP 174”**

<sup>1</sup>FANTINELI, L.; <sup>2</sup>SILVA, M. M. R.; <sup>3</sup>CAMACHO.M.G  
<sup>1-3</sup>Curso de Direito - Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO/FEMM.

#### **RESUMO**

O presente trabalho aborda o tema contrário a redução da maioria penal com base nas evidências existentes sobre a falta de efetividade das políticas protetivas ao jovem infrator, debruçando-se sobre o filme “Última Parada 174” para ilustrar a realidade do cotidiano desses indivíduos. Desse modo, o objetivo dessa pesquisa é demonstrar as falhas existentes na aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a maneira excludente com que o direito penal comporta-se perante a sociedade. Neste sentido, foi aplicado o método dedutivo, ao passo que se utilizou de formas concretas tais como periódicos, legislação, dados estatísticos e livros para evidenciar a problemática, a fim de solucioná-la de modo eficaz. Portanto, considera-se que as afirmações inseridas ao decorrer do artigo, podem ser solucionadas com a mudança do sistema político em relação a execução do texto legal já existente, em vez de acrescentar outro mais rígido, que não sanaria adequadamente o problema de segurança pública.

**Palavras-chave:** Criminalidade. Exclusão. Jovem Infrator. Sistema Penal. Violência.

#### **ABSTRACT**

This paper deals with the issue of reducing the age of criminality based on the existing evidence on the lack of effectiveness of the protection policies of the juvenile offender, focusing on the film "Last Stop 174" to illustrate the daily reality of these individuals. Thus, the objective of this research is to demonstrate the existing flaws in the applicability of the Child and Adolescent Statute (ECA) and the exclusive way in which criminal law behaves towards society. In this sense, the deductive method was applied, while concrete forms such as periodicals, legislation, statistical data and books were used to highlight the problem in order to solve it effectively. Therefore, it is considered that the statements inserted throughout the article can be solved by changing the political system in relation to the execution of the existing legal text, instead of adding a more rigid one, which would not adequately address the problem of public security .

**Keywords:** Crime. Exclusion. Young Offender. Criminal System. Violence.

#### **INTRODUÇÃO**

O presente artigo visa relacionar a falta de efetividade das políticas protetivas da criança e do adolescente, de modo a expor a exclusão do direito penal em relação a atual perspectiva do jovem infrator, comparando esses fatores, que são negligenciados, através da análise cinematográfica do filme “Última parada 174”, com o propósito de contrapor a Proposta de Emenda Constitucional sobre a redução da maioria penal.

Diante disso, vê-se que o objetivo deste trabalho é apontar as lacunas existentes na efetivação das medidas que auxiliam essa camada da sociedade, demonstrando de forma concreta a necessidade de sua reparação para que não seja preciso reduzir a

maioridade penal, a fim de resolver o problema de segurança pública ocasionada por jovens no país.

Desse modo, ao compreender a ineficácia das instituições responsáveis por esses indivíduos, levanta-se os seguintes questionamentos: as falhas encontradas na aplicabilidade dos direitos da criança e do adolescentes podem propiciar a formação de um menor infrator? Se essas medidas fossem cumpridas realmente, seria necessário a redução da maioridade penal?

O trabalho, portanto, justifica-se devido ao fato da grande incidência de atos infracionais cometidos na atualidade, o que gera uma discussão intensa sobre a inimputabilidade desses indivíduos, sem uma abordagem crítica para esclarecer todos os requisitos para a prevenção dessas ações foram cumpridos.

Assim, busca-se apresentar alternativas para concretizar de forma efetiva os direitos garantidos a essas pessoas através do Estado, para que ao ampará-las, no meio familiar, escolar e social, sejam mínimas as suas possibilidades de cometerem atos infracionais, e, então, não serem julgadas por meio de um direito penal excludente presente na sociedade, caso o Projeto de Emenda Constitucional seja aprovado.

## **METODOLOGIA**

Nesse sentido, foi utilizado o método dedutivo para a confirmação do tema abordado, por intermédio de revisão bibliográfica em artigos científicos, livros, periódicos, Código Penal e a Constituição Federal.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, a história do filme apresentada será um meio para justificar o seu crime, não obstante, é apenas para elucidar a fase formação de e desenvolvimento psicológico de um jovem infrator no Brasil e como a não aplicação das medidas socioeducativas, de forma efetiva, contribui para a persistência desse cenário preocupante.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Última Parada 174: relato**

O filme “Última Parada 174” demonstra a construção do personagem principal Sandro juntamente de Alessandro, que supostamente é seu alter ego, já que este último não foi encontrado na vida real. Logo no início do filme, mostra o personagem de Alessandro bebê sendo retirado de sua mãe, como forma de pagamento de uma dívida

de drogas. O traficante, por sua vez, trata-o como filho. A partir de então, além de Alessandro crescer sendo ensinado a atirar e a sobreviver naquele local, tornando-se um criminoso, assim como seu “pai”, vivencia a perda da mãe, assassinada a facadas enquanto trabalhava. Desse momento em diante, Sandro vê-se sem nenhuma perspectiva e assombrado pelas imagens da pessoa mais importante de sua vida morta. Mesmo depois de ter sido acolhido por sua tia, ele decide partir para Copacabana escondido, destino esse sonhado pela mãe de forma honesta, mas que foi alterado por aquela tragédia.

Sandro, em seu estado de ingenuidade, gasta o pouco dinheiro que havia levado consigo e acaba vagando sem rumo pelas ruas do Rio de Janeiro, sem dinheiro, sem comida, sem teto e ignorado por todos. Ao conhecer outras crianças de rua nessa mesma situação, ele vê uma oportunidade de sobreviver ali. A partir daquele momento sua vida mudou completamente, construiu-se uma nova identidade e um novo nome, Alê.

Desse modo, conheceu Alessandro, traficante que vendia droga para eles, e também Soninha, a primeira pessoa com quem ele teve uma relação íntima. Nesse local, aprendeu a roubar, fumar, beber e até se drogar, considerando aquelas crianças sua família, juntamente com a “tia” Valquíria que fazia parte de uma ONG que ajudava esses meninos dando comida e roupa.

Durante à noite, quando todas as crianças estavam dormindo, próximo a Igreja da Candelária, dois homens pararam os carros e começaram a atirar nesses indivíduos, matando-os friamente. Este evento ficou conhecido como “chacina da Candelária” e Sandro, que estava junto deles, conseguiu sobreviver e vivenciar mais uma vez sua família sendo arrancada de si. Nesse sentido, Sandro e os outros garotos sobreviventes foram levados pela ONG para um local provisório, onde estariam seguros de mais alguma outra eventual chacina. Lá, o personagem principal teve a oportunidade de mostrar para as pessoas sua história de vida, no entanto, frustrado por não saber ler e escrever, rouba o dinheiro da “tia” Valquíria para comprar droga e é pego pela polícia, sendo detido pela primeira vez.

Na instituição onde ficou internado, Sandro encontra Alessandro e os dois tornam-se amigos. Ao planejarem uma fuga e cumprirem seu objetivo de sair daquele lugar, Sandro e Alessandro voltam ao “mundo do crime” e começam a morar juntos. Durante esse tempo, há um reencontro de Sandro com Soninha, que tornou-se uma prostituta e diante da sua profissão, acabou tendo relações sexuais com Alessandro, o

que gerou uma ruptura entre a amizade deles. Sandro, portanto, foi recorrer a casa de uma mulher chamada Marisa, que dizia ser sua mãe e ela o acolhe. Contudo, como estava decepcionado com a traição feita pelo seu melhor amigo e seu primeiro amor, Sandro descontrolado, comete vários atos infracionais e passa uma noite fora de casa, causando preocupação a sua nova mãe que, ao vê-lo, diz que não cuidaria de um filho bandido.

Sandro sem ter mais nada a perder, rouba o revólver e todo dinheiro do marido de sua suposta mãe, e o gasta todo com droga. Por isso, ao andar pelas ruas da cidade começa a ter delírios sobre suas lembranças, devido ao uso excessivo de entorpecente e, ao avistar uma viatura da polícia, entra no ônibus 174.

Sentado tranquilamente em um banco, ele esquece que seu revolver esta amostra em sua cintura, o que chama a atenção de um passageiro que, logo ao descer, avisa alguns policiais de que tem um homem armado dentro do ônibus. Logo em seguida, a Polícia para o ônibus e Sandro encurralado ameaça a fazer todos de refém.

Ele aparenta estar psicologicamente alterado, uma vez que ao mesmo tempo que ameaça todo mundo de morte, libera algum reféns com argumentos incoerentes para a situação. Logo, a notícia do sequestro do ônibus 174 virou notícia em muitos lugares do mundo, Sandro estipulou um horário para que todas as suas exigências fossem cumpridas, do contrário iria matar todos os reféns. Próximo do horário previsto, ele percebeu que os policiais não tinham conseguido o que pedia e desse modo, fingiu matar uma refém, a fim de ter seus pedidos efetuados mais rapidamente,mas, isso não ocorreu.

Havia vários policiais no local que estavam posicionados para interceptar Sandro e tiveram oportunidades para fazê-lo, entretanto, somente na tentativa de sair do ônibus com uma refém que Sandro foi surpreendido por dois policiais que estavam à espreita, um deles engatilha a arma tardiamente proporcionando a Sandro a oportunidade de virar o corpo da refém e usá-la como escudo, contudo, os dois acabam morrendo.

### **Redução da Maioridade Penal**

A redução da maioridade penal é objeto de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que está sendo avaliada no Congresso Nacional, com o objetivo de diminuir a idade de imputabilidade penal dos 18 (dezoito) anos para os 16 (dezesseis) anos, devido ao elevado número de atos infracionais cometidos por jovens infratores, que por influência de diversos fatores, como a ausência de uma figura

familiar, a presença de aliciadores, a desigualdade social e a visão restrita de que só há uma maneira de ser reconhecido e enxergado pela sociedade, como foi demonstrado na história de Sandro, persistem em continuar nessa vida criminosa.

No entanto, é do conhecimento de todos que o Código Penal vigente, descreve em seu art. 27, que “os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.” Desse modo, a Constituição Federal também deixa expressa, no texto do art. 228, a seguinte frase: “são penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos sujeitos às normas da legislação especial”, a qual tem a finalidade de ratificar a lei anteriormente apresentada.

Embora esse seja um assunto atual, a tentativa de reduzir a maioria penal no Brasil, teve início em 1993, por meio da PEC 171, proposta pelo deputado Benedito Domingues. Sua justificativa baseava-se no argumento de que todo jovem que tinha dezesseis anos ou mais possui a capacidade de discernimento sobre as atitudes criminosas e poderia responder penalmente como um adulto, assim, poderia haver uma diminuição dos índices de criminalidade feitos pelos menores de idade. Entretanto, essa proposta não teve adesão da maioria das Casas Legislativas, por decorrência de sua amplitude, uma vez que os adolescentes responderiam por todos os crimes previstos no Código Penal.

Nessa perspectiva, em 2012, através de uma grande influência midiática é que se voltou a discutir sobre a probabilidade de alteração na idade penal. O senador Aloysio Nunes Ferreira, sob uma nova ótica, criou a PEC 33, a qual permaneceu pedindo a redução da maioria penal dos dezoito para os dezesseis anos, contudo apenas para os crimes hediondos e o tráfico de drogas. Essa delimitação da responsabilidade apenas para esses crimes ganhou apoio dos parlamentares e da sociedade brasileira, que sem entender as consequências dessa proposta, por não saberem o número de jovens infratores que cometem esses crimes, são instigados a acreditar que essa será a melhor solução.

No entanto, diante da PEC 33/2012, é possível analisar estudos que demonstram o índice de crimes hediondos praticados por menores de idade. Segundo O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 2,8% dos assassinatos teriam sido cometidos por menores, sendo 1% por jovens entre 16 e 17 anos (O GLOBO, 2015). Desse modo, nota-se que a porcentagem de menores infratores que participam de ações criminosas, é ínfima, o que se leva a pensar se há realmente uma justificativa plausível para a alteração do ordenamento jurídico. Além disso, vale ressaltar que o

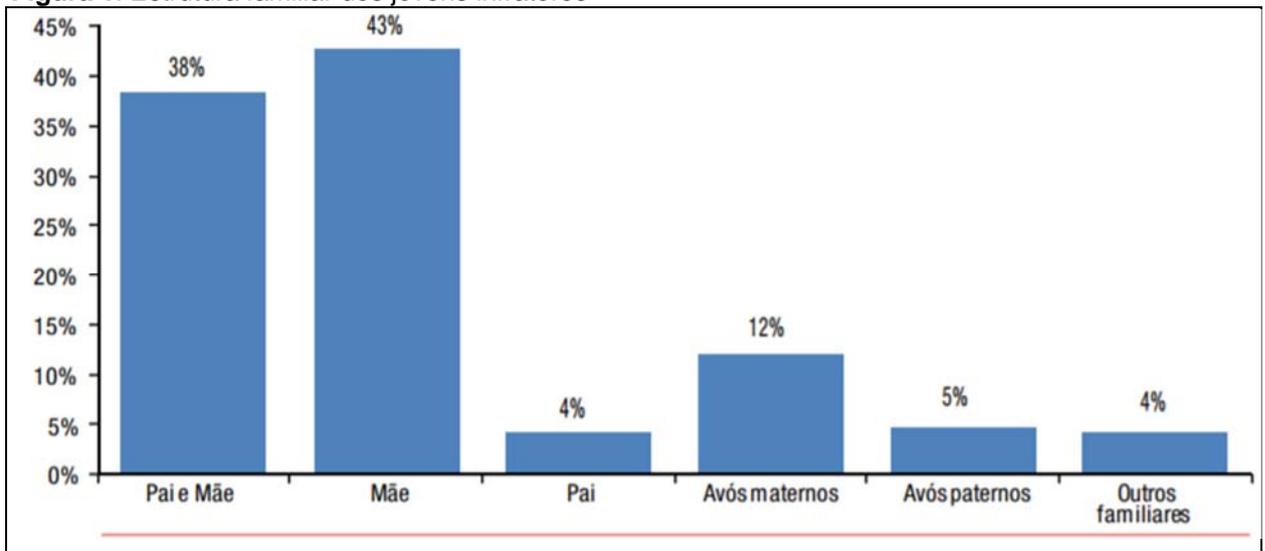
direito penal deve ser utilizado em última instância, quando as outras áreas do direito não tem a possibilidade de combater a problemática existente, por isso, deve-se ser avaliado com mais cautela pelos parlamentares, com a finalidade de não transformar o direito penal, em um direito penal do inimigo.

### A Falta de Amparo Social ao Jovem Infrator

A deficiência dos fatores sociais e políticos que induzem o jovem a cometer um ato infracional, estão intrinsecamente ligados ao conjunto de características incomum que traçam um “perfil” desses indivíduos.

Uma pesquisa realizada pelo Panorama Nacional, no Programa Justiça ao Jovem em 2012, mostra dados sobre os adolescentes que estão em conflito com a lei. A princípio, vê-se a estrutura familiar em que eles estão inseridos, como está exposto no figura 1.

**Figura 1.** Estrutura familiar dos jovens infratores



**Fonte:** Departamento de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Carcerário(DMF)/CNJ -  
**Elaboração:** Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ)/CNJ.

Observa-se conforme a Figura 1, que apenas 38% desses jovens foram criados pelo pai e pela mãe, ou seja, a maioria deles sofrem com a falta das figuras familiares que são importantes elementos para uma boa formação psicológica. Nesse sentido, a psicologia torna-se um ponto muito importante para se interpretar a história de Sandro e desses menores infratores, uma vez que leva em consideração que a personalidade do indivíduo é construída pela influência do meio em que ele vive, sendo a princípio esse meio o familiar, assim como pode ser observado na análise do pediatra e

psicanalista inglês, Donald Woods Winnicott, em seu livro “Privação e Delinquência” (1999).

Numa família comum, homem e mulher, marido e esposa, assumem responsabilidade conjunta pelos filhos. Os bebês nascem, a mãe (apoiada pelo pai) vai criando os filhos, estudando a personalidade de cada um, defrontando-se com o problema pessoal de cada um na medida em que afeta a sociedade em sua menor unidade, a família e o lar. (WINNICOTT, 1999, p.129)

Desse modo, é possível perceber a tarefa que a figura da mãe tem, se amparada pelo pai, em perceber as atitudes da criança e criar nela uma percepção, mesmo que prévia, do que é certo e do que é errado, impondo-lhe limites em suas ações.

A mãe, portanto, transmite ao filho uma espécie de segurança, que se enraizada devidamente, formam barreiras, que à medida em que seus comportamentos aconteçam, possam ser reguladas, a fim de que eles sejam aceitos perante a sociedade. No entanto, quando esse vínculo não é formado adequadamente, devido fatores internos e externos, esses indivíduos podem transformar-se em criminosos.

Quando uma criança rouba açúcar, ela está procurando a boa mãe, de quem ela tem o direito de tirar toda a doçura que houver. (...) Também procura o pai, se assim podemos dizer, que protegerá a mãe de seus ataques contra ela, ataques realizados no exercício de amor primitivo. Quando a criança rouba fora de casa, ainda está procurando a mãe, mas procura-a com maior sentimento de frustração e necessitando cada vez mais encontrar, ao mesmo tempo, a autoridade paterna que pode pôr e porá um limite ao efeito concreto de seu comportamento impulsivo e à atuação das idéias que lhe ocorrem quando está excitada. (...) (WINNICOTT, 1999, p.131)

Diante disso, nota-se que a criança necessita de uma figura familiar que lhe traga um sentimento de proteção e ao mesmo tempo demonstre força e poder sobre ela, para que quando necessário, tenha a possibilidade de corrigi-la e respeitá-la, visto que a falta desse limite, faz com que o indivíduo infrinja regras em outros ambientes, como escolar e se não for barrado pode até chegar ao meio social, como vê-se nas atitudes dos menores infratores.

Por isso, ao verificar a vida de Sandro, percebe-se também a falta da presença da mãe e do pai em sua vida: em um primeiro momento, pelo fato de o pai tê-los abandonado, deixando-os sozinhos, em um segundo momento, analisa-se a situação econômica dessas pessoas, pois são menos favorecidas, assim como a maioria, assim como a maioria das famílias dos jovens infratores; e, posteriormente com a morte de sua mãe, o que fez Sandro transformar-se em um órfão e o impossibilitou de ter os

ensinamentos proferidos pelos pais, o que ajudaria na sua formação psicológica e física para se tornar um bom cidadão.

Além disso, há outro aspecto relevante apresentado pela pesquisa: o elevado número de adolescentes que abandonam o ambiente escolar antes de serem internados.

O estudo revelou que cerca de 60% dos jovens entrevistados possuem entre 15 e 17 anos e que mais da metade deles não frequentava a escola antes de ingressar na unidade. A maioria dos adolescentes infratores parou de estudar aos 14 anos, entre a quinta e a sexta série, o que demonstra a necessidade de se adotar no país políticas específicas voltadas ao combate da evasão escolar no ensino fundamental. Além disso, 8% deles não chegaram sequer a serem alfabetizados. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2012)

Dessa forma, constata-se que essa fuga do ambiente escolar, é um elemento preocupante, visto que o conhecimento passado por essa instituição pode ser essencial para o afastamento desses indivíduos das ações delituosas.

O personagem central do filme, também está inserido nessa categoria ao parar de frequentar a escola antes mesmo de aprender a ler e escrever. Essa falta de alfabetização foi enfatizada mais tarde, quando Sandro pensa em começar a produzir seus *rap's*, como forma de vida honesta, entretanto, vê-se impossibilitado pela falta de escolaridade.

Além disso, outro dado expressivo da pesquisa é o consumo de drogas por esses jovens. “O uso de substâncias psicoativas é de uso comum entre os adolescentes infratores. Dos jovens entrevistados, aproximadamente 75% faziam uso de drogas ilícitas, sendo este percentual mais expressivo na Região Centro-Oeste (80,3%).” (Panorama Nacional, 2012). À vista disso, pode-se notar que o uso de drogas é uma realidade associada ao crime no Brasil e que já atingiu a vida dos menores infratores. Ao relembrar a obra cinematográfica, observa-se que Sandro adere ao uso da droga sem saber o que é, contudo, após ter utilizado e sentir-se bem, tornou-se em um hábito diário. Assim, percebe-se que, na maioria das vezes, ele cometeu um ato infracional para a adquirir essas substâncias ilícitas, dado que já estava dependente delas.

Portanto, considerando todo esse contexto em que os jovens infratores estão inseridos, como se exemplificou na história de Sandro do Nascimento e que foi ratificado diante da pesquisa, avalia-se a falta de efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no plano concreto, à medida que é esse órgão o responsável

pela proteção integral das crianças e dos adolescentes, como está previsto em seu art. 1º.

Não obstante, faz-se ausente a participação de outros responsáveis para que a dignidade desse indivíduos seja assegurada, afinal o ECA não poderá agir de maneira única a todos os casos, diante da grande demanda de crianças e jovens existentes no país, por isso, transfere-se algumas de suas funções àqueles que estão em contato direto com essa camada, assegurado em seu Art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Logo, é evidente que sem a colaboração social dessas instituições, faz-se difícil a tarefa de se formar um cidadão que, sem o auxílio desse cuidados básicos, pode ocasionar problemas no futuro, como Sandro, que foi desamparado de toda proteção e ajuda da sociedade e principalmente, do Poder Público, que só o enxergou quando foi necessário puni-lo, todavia, propiciou essa situação vigente, ao negligenciar seus deveres.

Nessa perspectiva, percebe-se outra falha na ausência de fiscalização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que ao determinar de forma enfática, em seu artigo 5º, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”, não avalia a sua execução e por isso, nota-se a existência de um crescente número de jovens infratores.

Então, entende-se que a omissão social em relação às condições desses jovens infratores é consequência de um pensamento do senso comum em compreender que a ascensão econômica só é atingida por meio do mérito individual, entretanto, esquecem-se que em um país desigual, não se pode falar sobre meritocracia, pois a oportunidade não é algo que todos têm em igual, ela é uma ação em potencial que está condicionada ao meio político, econômico e social em se vive.

Os indivíduos que possuem uma família, aqueles que são parcialmente bem amparados pelo Estado, que pertencem a lugares onde a violência é menor ou que teve alguém como referência para se ter um objetivo, tiveram elementos que os

condicionaram a se tornarem alguém cujo o sistema capitalista beneficia. Pode-se entender isso segundo o texto “Quando o Discurso da Meritocracia Ignora a Desigualdade” do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec).

No Brasil, por exemplo, se você é de família rica terá mais chances de frequentar a educação infantil, tenderá a ser alfabetizado sem grandes dificuldades, será menos reprovado durante a educação básica, terá uma escola com aulas todos os dias e que acompanhe o ensino e a aprendizagem de cada estudante. Mas o mesmo não ocorre com aqueles alunos que estão em escolas de regiões periféricas. (HUFFPOST,2016)

Desse modo, percebe-se que a escola também tornou-se um instrumento utilizado para perpetuação de pessoas bem sucedidas no poder, em detrimento daqueles que não possuem condições e são esquecidos pelo Estado, logo, vê-se a disparidade existente nessas instituições que são centralizadas em relação aquelas que estão nas áreas marginalizadas.

Ainda dentro desse mesmo texto, nota-se que o autor realça a diferença de tratamento perante a essas pessoas e, assim, analisa suas consequências.

Diante da injustiça de ser tratado como incapaz, alguns especialistas como François Dubet afirma que, com o tempo, alunos que "fracassam" tendem a tornar-se inertes ao ambiente escolar. Eles podem abandonar mentalmente os estudos, ou tornar-se indisciplinados ou mesmo violentos. (HUFFPOST,2016)

Nessa perspectiva, a discrepância vista entre um cidadão que teve chances de desenvolver suas características dentro dos padrões estipulados pela sociedade e outro que por não estar incluso nessa conjunto, vive marginalizado e sem esperança de vida, não podem ser tratados da mesma forma.

Por conseguinte, o jovem infrator é um dos grupos excluídos da sociedade brasileira que sofrem com as falhas do sistema e principalmente com o poder de persuasão dos meios de comunicação, que convencem a população de que eles precisam ser punidos de maneira mais rígida para melhorar o problema de segurança pública, todavia, esquecem-se de informar a realidade sobre as deficiências existentes no plano concreto das atividades políticas e sociais no âmbito geral da nação sobre esses indivíduos.

Portanto, entende-se a necessidade de mais políticas públicas, para que haja uma efetivação dos direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, logo, auxiliando na formação digna do jovem.

### **Direito Penal Como Meio de Exclusão**

O sistema penal é um instrumento de dominação legitimada pelo direito como justificativa para a defesa social, não obstante, ele, na realidade, expõe tendências seletivas, discriminatórias e marginalizadas, o qual se transformaria em mais um mecanismo de exclusão para esses jovens, se o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) fosse aprovado.

É evidente essa seleção ao reconhecer que a pena para a ofensa ao patrimônio é maior do que a pena para a ofensa à honra e ao corpo, o que segundo Carvalho (2003) citado por Luiz Fernando Kazmierczak (2009), levanta uma importante questão “quem pratica o roubo, ou seja, a subtração de coisa móvel mediante grave ameaça? Evidente que é o pobre. Os outros dois delitos os não-pobres praticam, o de roubo não! Para quem foi feito o dispositivo legal com tamanha pena?” (CARVALHO, 2003, p. 27-28, apud KAZMIERCZAK, 2009, p. 35)

Tal sistema penal apenas fortalece essa dicotomia existente entre as camadas sociais, nas quais estas desenvolvidas em condições precárias são associadas a criminalidade, pois são fortemente punidas pelo sistema penal enquanto que as classes economicamente privilegiadas são associadas ao prestígio condicionado pela meritocracia, já que recebem a subordinação de penas mais leves. Se este último recebesse sua devida pena ou se todos fossem penalmente tratados de forma igualitária, independente de classe social, como teoricamente um sistema penal justo deveria ser, talvez poder-se-ia começar pensar em igualdade.

Essa inversão de valores vem a longo tempo criando raízes culturais que impregnam a cabeça do cidadão comum, fazendo com que ele ao reproduzir esse preconceito advindo de estatísticas erroneamente usurpadas, se afaste dessas pessoas como forma de proteção contribuindo ainda mais para os níveis de excludência social.

Portanto, com o intuito de justificar tais desigualdades o sistema penal vem para reafirmar ainda mais esses mecanismos sociais preparados para sustentar e refutar essas construções dogmáticas utilizando da estigmatização, discriminação, e criminalização.

Segundo François Dubet (2015), sociólogo francês, a discriminação apesar de muito confundida com a estigmatização, vem para fazer os indivíduos constatarem que várias oportunidades, como possíveis empregos, foram perdidos por simplesmente o indivíduo ser quem ele é: negro, pobre, analfabeto, etc. Como se pôde perceber ao analisar o filme “última parada”, Sandro, sendo um morador de rua, que não sabia ler, escrever e não tinha qualquer amparo efetivo para condicioná-lo a uma vida digna, era discriminado, mesmo que de forma não explícita no filme, um vez que é de conhecimento de todos o tratamento que um morador de rua recebe diante de alguns estabelecimentos como shopping, bancos, lojas, entre outros.

Tal comportamento discriminatório se dá por conta de um sistema penal corrompido que não se importa com a real efetividade de suas ações, de modo a cultivar uma cultura que cada vez mais tem como defesa social o aumento das tipificações penais. Nesse sentido, há de se notar que vários crimes ficam à margem do sistema, como o consumo de produtos “piratas” que muitos indivíduos diariamente efetivam e que não são devidamente punidos. No mesmo sentido afirma Greco(2008), citado por Kazmierczak (2009) que

Na verdade, todos somos criminosos, mesmo que em maior ou menor grau. Quem nunca praticou um crime contra a honra de seu semelhante, não comprou um produto de algum camelô, de origem duvidosa, não perturbou o sossego alheio; enfim, todos nós, mesmo sem essa noção, praticamos crimes quase que diariamente. Se fôssemos levar a ferro e fogo a aplicação de todos os tipos penais, não haveria ninguém disponível para apurar o fato criminoso, tampouco julgar o autor do delito, pois todos estaríamos presos. (GRECO,2008, p. 139, apud KAZMIERCZAK, 2009, p. 37)

Dessa forma, nota-se a quantidade de ações indiferentes que cada vez mais são criminalizantes a uma parcela da sociedade, gerando aspectos seletivos através da lei, que conseqüentemente reflete nas ações dos magistrados e incentiva na perpetuação da discriminação entre as classes. Além disso, quanto mais aumenta a esfera de condutas a serem punidas, mais elas serão praticadas, segundo Beccaria em seu livro “Dos delitos e das penas”.

Para um motivo que leva os homens a cometer um crime, há mil outros que os levam a ações indiferentes, que só são delitos perante as más leis. Ora, quanto mais se estender a esfera dos crimes, tanto mais se fará que seja cometidos. Porque se verão os delitos multiplicar-se à medida que os motivos de delitos especificados pelas leis forem mais numerosos, sobretudo se a maioria dessas leis não passarem de privilégios, isto é, de um pequeno número de senhores. (BECCARIA,2001, p. 191)

Nessa perspectiva, o sistema penal ao selecionar os bens jurídicos a serem tutelados acaba privilegiando determinadas classes sociais, que não só não sofrem com a intromissão seletiva e violenta, mas que também acreditam que no Brasil paira a impunidade mesmo tendo a quarta maior população carcerária do mundo.

O sistema penal discriminatório, ocasiona sistematicamente a estigmatização, em razão de persistir, muitas vezes, a ideia lombrosiana do negro e do pobre como um criminoso nato. Segundo uma análise da obra, percebe-se que Sandro foi uma vítima da estigmatização, pois era submetido a barreiras impostas pela sociedade que o condicionava a aceitar sua condição de criminalizado, como percebe-se na análise da cena em que ele conforma-se com o fato de não saber ler e escrever, sem ao menos considerar tal possibilidade.

Diante de toda essa seletividade, criam-se tendências criminalizantes seletivas sobre as classes mais periféricas, impulsionados pela distorção midiática que apresenta e incentiva a perpetuação dessas dicotomias, de forma a usurpar a culpa daqueles de classe mais rica, que igualmente cometem delitos, com consequências consideravelmente mais graves, assim como demonstra Alessandro Baratta (2002)

Baseadas sobre a criminalidade identificada e perseguida, as estatísticas criminais, nas quais a criminalidade do colarinho branco é representada de modo enormemente inferior a sua calculável “cifra negra”, distorcem até agora as teorias da criminalidade, sugerindo um quadro falso da distribuição da criminalidade nos grupos sociais. Daí deriva uma definição corrente da criminalidade como um fenômeno concentrado, principalmente, nos estratos inferiores, e pouco representada nos extratos superiores e, portanto, ligada a fatores pessoais e sociais correlacionados com a pobreza [...] (BARATTA, 2002, p. 102)

Fatores como esses submetem os desiguais ao merecimento de sua situação, ignorando todos os elementos que lhes faltaram para uma vida digna, o que consequentemente ajuda na permanência das barreiras existentes na sociedade como a privatização do espaço público como observa-se no caso da “limpeza” realizada pelo prefeito de São Paulo, João Doria, e o afastamento dos próprios despossuídos como sistema de defesa.

Nesse sentido, é clara a necessidade de uma constitucionalização do direito penal que tem como objetivo efetivar suas funções de forma a resolver o problema e não piorá-lo. No mesmo sentido afirma Alessandro Baratta, em seu texto “princípios do direito penal mínimo” que

O sistema punitivo, por sua estrutura organizativa e pelo modo em que funciona, é absolutamente inadequado para desenvolver as funções socialmente úteis declaradas em seu discurso oficial, funções que são centrais à ideologia da defesa social e às teorias utilitárias da pena. Se nos referimos, em particular, ao cárcere como pena principal e característica dos sistemas penais modernos, corresponderia, em primeira instância, comprovar o fracasso histórico dessa instituição diante das suas principais funções declaradas: conter e combater a criminalidade, ressocializar o condenado, defender interesses elementares dos indivíduos e da comunidade. (BARATTA, 2003, p. 5)

Diante de todos esses fatos abordados, em um primeiro momento seria necessário um sistema mais humanizado e minimizado, situado entre o direito penal máximo, a teoria mais rígida e necessitada das penalidades, e o direito penal abolicionista que dispensa totalmente o direito penal. Tal teoria intermediária é conhecida como Direito penal mínimo, em que apenas seria necessária sua atuação para proteger os bens jurídicos mais importantes (princípio da ofensividade) de tal forma que este necessita de uma reavaliação, ou seja, nessa perspectiva, não adianta a conduta apenas violar a norma imperativa, agora, para ser punido pelo sistema penal ela deve chegar a ofender a norma de valoração, isto é, o bem jurídico protegido. (KAZMIERCZAK, 2009, p. 111)

Por fim, é evidente ao depara-se com tamanhas falhas do direito penal, que ele urgentemente necessita de novas alternativas, como apresentada acima, pois ao persistir tal sistema, a violência está fadada a se tornar cada vez pior. Dessa forma, se o direito penal permanecer-se assim, irá contra a sua função preventiva de diminuir a criminalidade e acabaria selecionando condutas punitivas de forma a criminalizar inocentes, aumentando exacerbadamente a quantidade de bens jurídicos nos quais poderiam ser resolvidos por outras áreas do direito, além de dificultar a efetividade dos trabalhos feitos pelos magistrados.

Diante disso, tem-se o direito penal como uma forma de manifestação de poder e manutenção da ordem vigente (que é racista, machista, classicista), na qual não está apta para suprir as devidas garantias protegidas pela constituição. Desta forma submeter o jovem que teve seus direitos negligenciados, em pleno desenvolvimento de suas faculdades mentais, a um sistema penal, traria consequências irreduzivelmente piores, pois diminui gradativamente uma possível ressocialização. Por isso, como forma de combater essa exclusão social, deve-se buscar a implementação eficiente do ECA e dos direitos fundamentais dessas crianças, proporcionando-lhes uma vida digna, com

saúde e educação de qualidade que os impulsione a um caminho que não tenha a criminalidade como uma opção.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nota-se, por todo o exposto, as fragilidades da execução do texto legal, à medida em que analisa cada estágio dos direitos assegurados não sendo cumpridos no plano concreto sob a realidade do menor infrator. Desse modo, ao se averiguar a história de Sandro, foi permitido elencar os problemas evidentes na administração dessas medidas e comparar por meio de dados estatísticos as semelhanças existentes na produção do longa metragem com o cotidiano desses indivíduos.

Portanto, ao levar em consideração a problemática abordada, pode-se perceber a superfluidade do governo em tentar resolver a criminalidade supostamente adotando políticas penais a jovens que não foram devidamente amparados. A falta de efetividade do ECA é uma consequência da omissão do governo marcada pela ausência de fiscalização, de profissionais qualificados e institutos assistenciais, já que estes, não são encontrados em várias regiões do país, o que exclui determinados jovens que nem se quer aparecem nas estatísticas. Além disso, seria necessário aliar ao investimento em estrutura, a elevação da participação social para que possam assumir responsabilidade por essas pessoas, de modo a incentivar propagandas que conscientizem a nação, a fim de que reintegrá-los à sociedade.

Nesse sentido, o sistema penal também reflete as condutas governamentais, já que é uma extensão dos interesses e falhas do governo de forma institucionalizada, de modo que se a PEC da redução da maioria penal for aprovada, todos os malefícios ocasionados por ela estarão também refletidos no sistema penal, assim como todos os malefícios do sistema penal estarão refletidos em toda a sociedade, o que transformaria o jovem em, não mais, uma vítima apenas do desamparo social e governamental, mas também do sistema penal.

### **REFERÊNCIAS**

AMORIM, Silvia. Unicef estima em 1% os homicídios cometidos por menores no Brasil. **O Globo**, São Paulo, 02 abr. 2015. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/unicef-estima-em-1-os-homicidios-cometidos-por-menores-no-brasil-15761228>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

BRASIL. Projeto de Emenda Constitucional nº 171, de 27 de outubro de 1993. Dispõe

sobre as diretrizes para a redução da maioria penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 out. 1993. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD27OUT1993.pdf#page=10>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARATTA, Alessandro. Princípios do direito penal mínimo. **Doutrina Penal**. Santa Catarina. n. 10-40, 2003. Disponível em: <<http://danielafeli.dominiotemporario.com/doc/ALESSANDRO%20BARATTA%20Principios%20de%20direito%20penal%20minimo.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. eBooksBrasil, 1764. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/delitosB.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

BRAGA, Mariana. CNJ traça perfil dos adolescentes em conflito com a lei. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasil, 10 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58526-cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Projeto de Emenda Constitucional nº 33, de 10 de abr. 2012. Dispõe sobre as diretrizes para a redução da maioria penal. Senado Federal, Brasília, DF, 10 de abr. 2012a. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3041940&disposition=inline>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Pesquisas Judiciária. **Panorama nacional a execução de medidas socioeducativas de internação**. Brasil, 2012b. 142. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama\\_nacional\\_doj\\_web.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf)>. Acesso em: 24 ago. 2017.

FRANÇOIS, F. Estigmas e discriminações – a experiência individual como objeto. [2015]. **Periódicos da PUCRS**. Entrevista concedida a Éder da Silva Silveira. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/17781/1>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

KAZMIERCZAK, Luiz Fernando. **Por um sistema penal não excludente: Uma releitura constitucional do direito penal**. 2009. 155. Dissertação (Mestrado em ciência jurídica)-Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2009.

RIBEIRO, Vanda Medeiros. Quando o discurso da meritocracia ignora a desigualdade. **huffpost**, Brasil, 14 abr. 2016. Disponível em: <[http://www.huffpostbrasil.com/cenpec/quando-o-discurso-da-meritocracia-ignora-a-desigualdade-a-21692189/?utm\\_hp\\_ref=br-meritocracia](http://www.huffpostbrasil.com/cenpec/quando-o-discurso-da-meritocracia-ignora-a-desigualdade-a-21692189/?utm_hp_ref=br-meritocracia)>. Acesso em: 24 ago. 2017.

WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.